

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 513/68

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de outubro do ano
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
MILTON DA SILVEIRA
IOLANDA MOREIRA


Chefe da Secretaria Substº
MAURICIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio e uma folga remunerada.

nts. -

Dia 29.10.67
Hora 13.30
* Audiência *



fol. 2
x 53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 19 68
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
Montenegro Milton da Silveira
(Reclamante)
músico, solteiro, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. à rua do Engenho, 178 - N/Cidade portador da C.P. — N.º
....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra
IOLANDA MOREIRA, proprietária de uma "Boite"
(Reclamado) (Atividade)
domicilado na Estrada Buarque de Macedo s/nº - N/Cidade
(Rua e número)

DECLAROU:

QUE trabalhou para a Reclamada, na "Boite" de s/propriedade, de
8/10/68 até 16/10/68, quando foi despedida sem justa causa;
QUE exercia a função de "músico" trabalhando diariamente num pe
ríodo de cinco horas de trabalho;
QUE percebia o salário diário de NCr\$8,00 (Oito cruzeiros novos);
QUE não lhe foram pagos o AVISO PRÉVIO e UMA FOLGA REMUNERADA;
ANTE O EXPOSTO RECLAMA:

- AVISO PRÉVIO (8 dias).....Ncr\$ 64,00
- UMA FOLGA REMUNERADA.....Ncr\$ 8,00
- TOTAL.....Ncr\$ 72,00

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer perante es
ta Junta de Conciliação e Julgamento, às treze e quarenta horas/
do dia 29 do corrente mês, para a audiência de instrução e julga
mento do presente processo, ficando ciente de que nessa audiên -
cia deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constan
tes de documentos e testemunhas, esta no máximo de três(3).O não
comparecimento do reclamante a esta audiência importará no arqui
vamento da presente reclamatória.

Montenegro, 22 de outubro de 1968

X Milton da Silveira
RECLAMANTE

Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 29/10/68 às 13:45 horas. Dou fé.

[Handwritten Signature]

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Milton da Silveira

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à reclamada.

Dou fé.

Montenegro, 22 de 10 de 1968

[Handwritten Signature]

Chefe de Secretaria Substituto
MAURICIO FORTES

RECEBI: 22-10-68

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

[Faint handwritten notes and stamps at the bottom of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc.nº 513/68

30
Reven.

NOTIFICAÇÃO

SR. a. IOLANDA MOREIRA - Estrada Buarque de Macedo s/nº - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MILTON DA SILVEIRA

Reclamado V.Sª

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres n.º, no dia vinte e nove (29) do mês de outubro, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia do Termo de Reclamação.

Montenegro 22 de outubro de 19 68

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substª

24-10-68 - às 13:30hs.

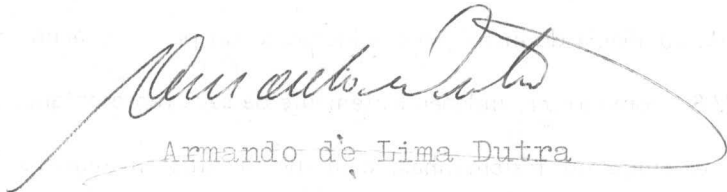
nts.-

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, à Estrada Buarque de Macedo s/nº, sendo aí, notifiquei IOLANDA MOREIRA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 24 de outubro de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

[Faint handwritten notes and stamps at the bottom of the page]



[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 513/68

Aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:40** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **MILTON DA SILVEIRA, reclamante, e IOLANDA MOREIRA, reclamada**, para apreciação do processo / em que o primeiro reclama da segunda: **AVISO PRÉVIO e UMA FOLGA REMUNERADA**. Presente o reclamante, ausente a reclamada. Devedei, digo, devidamente notificada a reclamada não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. O reclamante confirmou as alegações da inicial tendo a Junta, face a revelia, dispensado qualquer outra prova. Encerrada a instrução o reclamante pediu a procedência da reclamatória sendo que as razões da reclamada ficaram prejudicadas pela sua ausência, o mesmo ocorrendo com as propostas conciliatórias. A seguir passou o sr. Juiz a propor aos srs. vogais a solução do litígio e / tendo ambos votado foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS etc.,

Mediante termos de fls. 2 Milton da Silveira reclama contra Iolanda Moreira pleiteando receber aviso prévio e descanso remunerado, alegando ter sido despedido sem justa causa e fazer jus aquêle direito.

Devidamente notificada a reclamada não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Ante a confissão ficta da reclamada a Junta dispensou qualquer outra prova.

O reclamante aduziu razões finais e as razões da reclamada, bem como as propostas de acôrdo ficaram prejudicadas pela ausência dela.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada e não respondeu ao pre-

[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

59
L. 10/02

pregão;

CONSIDERANDO que tal fato nos termos da legislação em vigor importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a despedida, a dação do aviso prévio e o pagamento de salário seriam perfeitamente provados como matérias de fato;

CONSIDERANDO que, dessa forma, a confissão quanto à matéria de fato dispensava qualquer outra prova;

CONSIDERANDO finalmente a confissão ficta da empregadora resolve esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, co, digo, JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada Iolanda Moreira a pagar ao reclamante Milton da Silveira a importância de R\$72,00 nos termos da inicial. Condena-se a reclamada ainda nas custas processuais de R\$7,20, calculadas sobre o valor da condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificada a reclamada para seu cumprimento em dez (10) dias.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Milton da Silveira

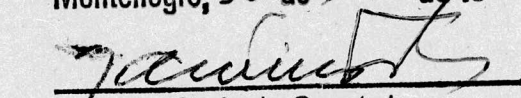
6.
A

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificação*.

Dou fé.

Montenegro, 30 de 10 de 19 68



Chefe de Secretaria
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Recebi, em 30-10-68.

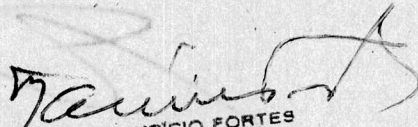

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da notificação

de nº "7"

Em 30 de outubro de 1968



MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO Nº 100/68

Reclamante: MILTON DA SILVEIRA

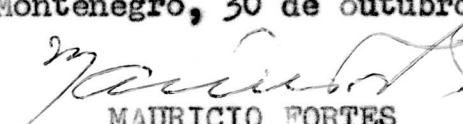
Reclamada : IOLANDA MOREIRA

Processo nº 513/68

Pela presente, fica V. Sa notificada de que, no processo e partes em epígrafe, face ao não comparecimento de V.Sa à audiência realizada no dia 29 do corrente, às 13:40 horas, foi, pelo Exmº Sr. Juiz Presidente desta Junta, exarada sentença, cujo final transcrevemos:

".....resolve esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada Iolanda Moreira a pagar ao reclamante / Milton da Silveira a importância de R\$72,00/ nos termos da inicial. Condena-se a reclamada ainda nas custas processuais de R\$7,20, calculadas sobre o valor da condenação. Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificada a reclamada para seu cumprimento em / dez (10) dias."

Montenegro, 30 de outubro de 1968


MAURICIO FORTES

Chefe de Secretaria Substº

30-10-68 - 16.4548.



Sra.

IOLANDA MOREIRA

Estrada Buarque de Macedo s/nº

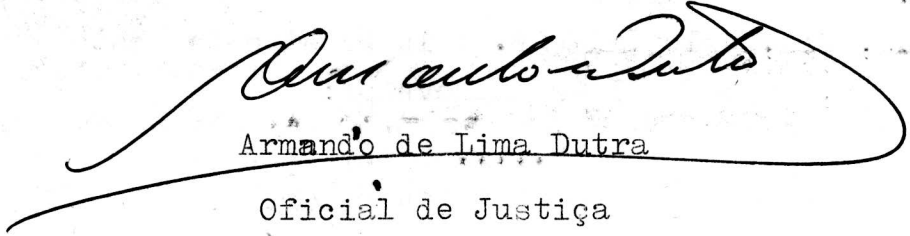
REGISTRADO 10/68

nts.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento-
a notificação, retro, estive no dia de hoje no-
horário d'as 16,45 horas, à Faixa Maurício Cardo
so s/nº, sendo aí, notifiquei IOLANDA MOREIRA,
tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 30 de outubro de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



8.
A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13.30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MILTON DA SILVEIRA (Representação quando houver) e o Reclamado IOLANDA MOREIRA (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~ação~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 72,00 (SETENTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS) relativa a processo nº 513/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria, substº
MAURÍCIO FORTES

Milton da Silveira
Reclamante
Milton da Silveira

Iolanda Moreira
Reclamado
Iolanda Moreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9.

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 86 / 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 513/68
RECLAMANTE OU RECORRENTE: Milton da Silveira
RECLAMADO OU RECORRIDO : Iolanda Moreira

Iolanda Moreira
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ N 7,30 (Sete cruzeiros novos e trinta
referente a : centavos
CUSTAS Judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	N Cr\$ 7,20
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.		Cr\$
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		Cr\$ 7,30

(SETE CRUZEIROS NOVOS E TRINTA CENTAVOS (por extenso))

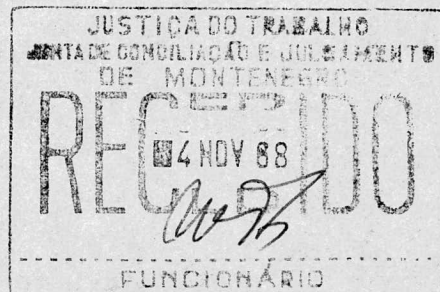
Montenegro 04 de novembro de 19 68

Maurício Fortes - oficial judic. PJ-5

2.a Via — Processo

REF. 147

Gr. Brasília - Inscr. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66



10.
A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

04 / 11 / 1968.

[Handwritten Signature]

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria
MÁRCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Large Handwritten Signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]

DR. OZY RODRIGUES **MÁRCIO FORTES**
Chefe da Secretaria Chefe da Secretaria Substituto